#### **DECRETO** MUNICIPAL N. 218 /2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N°12.527/2011, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALLET, ESTADO DO PARANÁ.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI,** Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, incisos II, IV, VIII, 86 e 89 da Lei Orgânica do Município de Mallet, Paraná,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.755/1998 que dispõe sobre a criação de "homepage" na Internet, pelo Tribunal de Contas da União visando à divulgação de dados e informações da execução orçamentária dos municípios;

**Considerando** as disposições afetas à transparência da Administração Pública estabelecidas pela Lei Complementar n°101/2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar n°131/2009;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando garantir o acesso às informações previsto no artigo 5º inciso XXXIII e artigo 37, § 3º inciso II e no artigo 216, § 2º da Constituição Federal:

**Considerando** o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº12.527/2011, que estabelece que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto em seu artigo 15 e de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria do órgão do Poder Executivo;

**Considerando** a necessidade de conferir aos entes públicos maior transparência à gestão através do Portal da Transparência interligado à rede municipal de computadores;

**Considerando** a necessidade de definição, na esfera municipal, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela Lei Federal nº12.527/2011,e dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Mallet com o Ministério Público do Estado do Paraná;

**Considerando** que ainda não foi editada a Lei Estadual a que se reporta o artigo 45 da Lei Federal nº12.527/2011;

#### **DECRETA:**

### CAPÍTULO I

# Fundamentação Legal

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mallet, Estado do Paraná, o Serviço de Informações ao Cidadão, que permitirá o acesso à informação e à aplicação da Lei Federal nº12.527/2011, observados os termos deste Decreto Municipal, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, até que seja editada a legislação específica a que se refere o artigo 45 da Lei Federal nº12.527/2011.
- **Art. 2º**. O acesso às informações será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº12.527/2011, para fundamentar seu requerimento.

## CAPÍTULO II

## Informações e Divulgação

- **Art. 3º**. As informações em versões simplificadas e resumidas serão disponibilizadas, gradualmente, via site: www.mallet. pr.gov.br. contendo os seguintes dados:
- I montante dos tributos arrecadados pelo município, os recursos recebidos por transferências constitucionais;
- **II** relatórios bimestrais resumidos da execução orçamentária do município exigíveis pela Lei Complementar nº101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III relatório semestral de Gestão Fiscal exigível pela Lei Complementar nº101/2000;
- **IV** balanço das contas do município, notas explicativas, parecer prévio e demais demonstrativos que a administração pública considerar que comprovarão a execução orçamentária e atenderão ao interesse público nas informações;
- V os orçamentos (PPA, LDO e LOA) e os respectivos anexos;
- **VI** os resumos dos instrumentos de contrato, seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior conforme dispõe o caput do artigo 26, Parágrafo único do artigo 61, § 3º do artigo 62, artigos 116,117,119, 123 e 124 da Lei Federal nº8.666/93;
- **VII** relação mensal de todas as compras feitas pela Prefeitura por meio de licitação pública, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VIII as informações sobre o lançamento e a efetivação da receita, contendo:
- a) natureza da receita (orçamentária ou extraorçamentária);
- b) o lançamento identificando a fonte de recurso (impostos, taxas, contribuições e transferências);
- c) o recebimento da receita no montante global, deduções e as vinculadas às unidades gestoras identificadas por fonte de recurso (Instrução Normativa do TCEPR);
- **IX** as informações sobre a realização da despesa pública, contendo:
- a) unidade gestora da despesa (Secretarias ou outras Unidades);
- b) número do empenho e o exercício financeiro;
- c) pessoa física ou jurídica beneficiária do empenho;
- d) fase da despesa (empenho, liquidação, pagamento);
- e) fonte de recurso utilizado para o pagamento;
- f) natureza da despesa (orçamentária ou extraorçamentária);
- g) histórico resumido do objeto;
- h) número do correspondente processo (inexigibilidade, dispensa ou licitação);
- i) identificação e classificação do bem fornecido ou do serviço prestado;
- j) pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;
- k) rol de procedimentos licitatórios realizados;

Parágrafo único: As informações poderão ser disponibilizadas à pessoa física ou jurídica em versões simplificadas ou direcionar a links para sua execução na íntegra por meio de sistema

integrado.

- **Art. 4º.** O site oficial do Município conterá na sua página principal aba exclusiva para o Portal da Transparência Municipal, denominado "**TRANSPARÊNCIA**" contendo acesso às informações regulamentadas neste Decreto Municipal.
- **Art. 5º**. O Portal da Transparência Municipal vinculado no site oficial do Município de Mallet, garantirá ao cidadão, ferramentas para acompanhar informações atualizadas sobre a execução do orçamento, sobre transferências de recursos, sobre empenhos, sobre as Leis Orçamentárias e Programas de Governo e link exclusivo para solicitação de informação.

**Parágrafo único:** O site indicará nome e telefone dos servidores responsáveis para atender e orientar o público quanto ao acesso às informações públicas e conterá orientações sobre:

- I a tramitação de documentos nas Secretarias Municipais ou Unidades Administrativas;
- II a forma correta de protocolar documentos e requerimentos de acesso às informações e de acompanhamento eletrônico sobre a sua tramitação.
- **Art. 6°.** As informações mencionadas neste capítulo serão organizadas por exercício financeiro, quando possível, por mês.

## CAPÍTULO III

# Pedido de Informação

- Art. 7°. Formas de solicitar a informação:
- § 1º. Para a realização de pedido presencial:
- I o interessado comparecerá ao Setor de Protocolo do Município e preencherá o formulário (Anexo I) de acesso à informação, recebendo número do protocolo;
- II Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
- III O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.
- **IV** Estará isento de ressarcir os custos previstos no inciso anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

V - com o número do protocolo poderá acompanhar o prazo para retirada da informação solicitada ou as razões da negativa ao pedido.

## § 2º. Pedido eletrônico

- I o interessado deverá acessar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao cidadão no Portal Oficial do Município de Mallet, identificar o link específico e preencher o formulário eletrônico:
- II no sistema deverá concluir o cadastro onde será fornecido o nome de usuário e a senha de acesso à informação pública disponível;
- **III** caso a informação não esteja disponível, será gerado um número de protocolo que indicará a forma de acompanhar o processamento da informação solicitada eletronicamente;
- **IV** o sistema eletrônico indicará o número de telefone, endereço eletrônico do Gestor do Portal da Transparência e/ou da Equipe de Apoio para que o usuário possa se comunicar com o Poder Público para esclarecimento de suas dúvidas.

### CAPÍTULO IV

## Recursos e Sigilos

- **Art. 8º**. O interessado poderá entrar com recurso quando seu pedido de informação for negado, conforme dispõe a Lei Federal nº12.527/2011.
- **§** 1º. Quando o pedido de recurso for realizado na forma presencial, o usuário deverá dirigir-se ao Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet e protocolar seu recurso que deverá ser respondido no prazo regulamentar.
- § 2°. Quando o pedido for realizado de forma eletrônica, deverá ser processado via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, através do login e senha do usuário.
- **Art. 9°**. A Lei Federal n°12.527/2011, prevê como exceções à regra de acesso, os dados pessoais e as informações classificadas por autoridades como sigilosas.
- § 1º. Os dados pessoais são aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, sendo o seu tratamento feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores, bem como às liberdades e garantias individuais.
- § 2°. As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da sua data de produção.
- § 3º. As informações pessoais podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos em lei ou mediante ordem judicial.
- § 4º. A folha de pagamento será disponibilizada para consulta pública via internet de acordo com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público, sendo vedado o fornecimento de cópia fiel ou relação de servidores com sua movimentação financeira mensal sem a prévia autorização da autoridade competente.

- § 5°. A lista de servidores contendo os seus respectivos cargos sem os valores da remuneração poderá ser disponibilizada para vista no Setor de Protocolo, juntamente com os Planos de Cargos e Vencimentos para conferência de valores atribuídos aos cargos públicos existentes na estrutura do município.
- § 6°. Não se submeterão ao regime deste Decreto Municipal os pedidos de acesso às informações formulados por:
- I membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo, quando no exercício das funções;
- § 7°. O pedido deverá conter a identificação pessoal clara do requerente e a especificação da informação requerida, podendo ser feito por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico.
- **§ 8°.** Presumir-se-á que o pedido se enquadra nos §1° e 3° caso subscrito por pessoa ali mencionada e não haja manifestação expressa de que fez o pedido apenas na qualidade de cidadão.
- **Art. 10.** Sem prejuízo de norma de classificação de documentos a ser editada pelo Executivo Municipal nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº12.527/2011, para fins deste Decreto Municipal, considerar-se-á informação:

# § 1°. Sigilosa:

- I a relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Servidores Públicos Municipais;
- II a que envolva processos judiciais em curso, caso as provas a serem produzidas possam ser prejudicadas pelo acesso à informação;

### **III** - a que possa comprometer:

- a) as atividades de inteligência ou segurança da informação;
- b) a investigação ou a fiscalização em andamento da informação;
- c) a prevenção ou a repressão às infrações e o ressarcimento de recursos públicos;

# § 2º Não sigilosas:

- I extratos de contratos, editais e outros documentos já publicados em Diário Oficial do Município ou no Quadro de Avisos conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;
- II matérias relativas à atividade administrativa do Município, Leis, Decretos, Portarias e outros atos administrativos:
- § 3°. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, nos termos do § 3° do artigo 7° da Lei Federal n°12.527/2011.

# CAPÍTULO V

#### Processamento do Pedido

- **Art. 11**. O pedido de acesso à informação, no âmbito do Município de Mallet, será feito conforme formulário previsto no Anexo I que integra este Decreto Municipal e dirigido ao Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet, que deverá instruir e processar o pedido até o seu arquivamento definitivo.
- § 1º. O pedido de acesso à informação será atendido pelo Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet de imediato, sempre que possível, em forma de:
- I certidão;
- II declaração;
- III declaração de inteiro teor;
- IV cópia autenticada;
- V arquivo eletrônico.
- § 2º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao requerente, fixando-se o prazo para a resposta.
- § 3º. O atendimento do pedido poderá consistir apenas em indicação onde o requerente pode obter a informação diretamente, inclusive em meio eletrônico.
- § 4º. O prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº12.527/2011.
- § 5º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.
- § 6°. Caso a obtenção da informação demande despesas, como extração de cópias reprográficas, caberá ao requerente arcar com o ônus, salvo o disposto no Parágrafo único do artigo 12 da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe que "aquele cuja situação econômica não lhe permita fazêlo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº7.115/1983".
- § 7°. O pedido de informação não precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada, conforme exigido no formulário (Anexo I) que integra este Decreto Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### Deferimento e Indeferimento do Pedido

- **Art.12.** A deliberação sobre o pedido de acesso à informação compete ao Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet.
- § 1°. O Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet indeferirá e negará seguimento, de plano, a qualquer pedido que seja manifestamente incabível, inepto, procrastinatório, repetitivo, apócrifo ou não identificado.
- § 2º. Quaisquer das Secretarias Municipais ou Unidades Administrativas responsáveis pela guarda da informação solicitada, obrigatoriamente, fornecerá ao Gestor do Portal da Transparência, para a deliberação do pedido de acesso à informação, que deverá antes de decidir, solicitar o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município.

- § 3º. A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta e remetendo à manifestação anterior constante no expediente.
- **Art. 13**. O indeferimento do pedido de acesso à informação será publicado nos termos que dispuser a Lei Orgânica Municipal, com a identificação do requerente.

**Parágrafo único**: As razões de indeferimento ficarão à disposição do requerente, no Setor de Protocolo do Município, para consulta, cópia e certidão, pelo prazo do recurso.

- **Art. 14**. No caso de indeferimento de acesso às informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação, nos termos da Lei Federal nº12.527/2011.
- **Art. 15**. A deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, compete única e exclusivamente ao Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

**Parágrafo único**: Da decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, não caberá qualquer recurso, salvo pedido de reexame.

**Art. 16**. A eventual desobediência aos termos da Lei Federal nº12.527/2011, bem como a este Decreto Municipal, por parte de servidor do Município de Mallet, será comunicada ao Gestor do Portal da Transparência do Município de Mallet, para a devida apuração.

### CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

- **Art. 17.** O Gestor do Portal da Transparência é o responsável pelas atribuições definidas no artigo 40 da Lei Federal nº12.527/2011, no âmbito do Município de Mallet, Paraná, com competência para:
- I assegurar o cumprimento das normas relativas ao cesso à informação, de forma eficiente e adequada;
- **II** monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº12.527/2011 e apresentar relatórios periódicos mensais, ao Controlador Interno do Município, sobre o seu cumprimento;
- **III** recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº12.527/2011;
- **IV** orientar as respectivas Secretarias Municipais ou Unidades Administrativas no que se refere ao cumprimento dos ditames da Lei Federal nº12.527/2011 e seus regulamentos.
- **Art. 18**. O inteiro teor deste Decreto Municipal e será disponibilizado para consulta a todos os interessados, no Setor de Protocolo na sede administrativa da Prefeitura à rua Major Estevão, nº180, centro, na cidade de Mallet, Paraná, assim como no sítio eletrônico deste Município.
- **Art. 19.** Publicada a Lei Estadual a que se refere o artigo 45 da Lei Federal nº12.527/2011, o município editará, no prazo de 60 (sessenta) dias, nova regulamentação dos pedidos de acesso à informação, caso seja necessário.
- Art. 20. Os casos omissos sobre a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, serão decididos pelo

Gestor do Portal da Transparência.

**Art. 21**. A classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo será objeto de ato normativo específico do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22**. O disposto neste Decreto Municipal não restringe a atuação dos demais órgãos na prestação de informação e transparência ao cidadão.

**Art. 23**. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 353 de 13 de outubro de 2.015.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 26 de Abril de 2017

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
PREFEITO MUNICIPAL